

1ª edição
2024

MANUAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS





República Federativa do Brasil
Ministério de Portos e Aeroportos – MPOR
Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ

Diretoria Colegiada

Eduardo Nery Machado Filho – Diretor-Geral
Flávia Morais Lopes Takafashi – Diretora
Wilson Pereira de Lima Filho – Diretor
Alber Furtado de Vasconcelos Neto – Diretor
Caio César Farias Leôncio – Diretor

Superintendência de Regulação - SRG

José Renato Ribas Fialho – Superintendente de Regulação (SRG)
José Gonçalves Moreira Neto – Gerente de Regulação da Navegação (GRN)
Sandro José Monteiro – Gerente de Regulação Portuária (GRP)

Coordenação-Geral de Governança Regulatória - CGGR

Michely Vieira Santos – Coordenadora
Priscilla Paiva de Medeiros – Especialista em Regulação

Coordenação e elaboração do manual

Michely Vieira Santos
Priscilla Paiva de Medeiros



**MINISTÉRIO DE
PORTOS E
AEROPORTOS**



a apresentação

No contexto das relações entre entes do setor regulado, ocasionalmente ocorrem disputas ou faltas de consenso entre diferentes partes de um acordo comercial, o que atrasa seu andamento.

Visando a evitar a judicialização de problemas no setor aquaviário, a Antaq disponibiliza profissionais para conduzir atividades de mediação administrativa ou arbitragem regulatória para solucionar questões entre as partes. A esse conjunto de processos dá-se o nome de Harmonização de Conflitos.

Este Manual teve sua elaboração apoiada essencialmente na [Resolução Antaq nº 98, de 31 de maio de 2023](#), vigente a partir de 28 de novembro de 2023, a qual estabelece os procedimentos administrativos para resolução de conflitos entre os agentes do setor regulado.

Alinhado à melhoria da governança regulatória, o Manual contempla a organização das regras estabelecidas na regulamentação, a definição dos fluxos não previstos e a padronização dos documentos necessários no procedimento de resolução de conflitos.

Destaca-se que este Manual não tem a pretensão de esgotar todos os conteúdos relativos ao tema. Na qualidade de um guia auxiliar, deve ser atualizado e revisado sempre que necessário, em harmonia com a legislação de regência vigente.

O Manual se estrutura em cinco partes. A primeira trata de introduzir os aspectos gerais da Resolução Antaq nº 98/2023 e as áreas técnicas envolvidas. A segunda traz as diretrizes dos procedimentos de resolução de conflito. A terceira trata da mediação em serviços portuários e de navegação, enquanto a quarta parte dispõe sobre a mediação no afretamento de embarcações. Por fim, a quinta apresenta os tópicos relacionados à arbitragem regulatória.

Espera-se, com o Manual, permitir uma compreensão mais objetiva dos procedimentos de harmonização de conflitos e promover melhorias na atuação da Agência.

Sumário

Introdução	6
1. Aspectos Gerais	7
<i>A Resolução Antaq nº 98, de 31 de maio de 2023</i>	7
<i>Áreas técnicas envolvidas</i>	7
<i>Gerência de Regulação Portuária (GRP)</i>	8
<i>Gerência de Regulação da Navegação (GRN)</i>	9
<i>Gerência de Afretamento (GAF)</i>	10
2. Procedimentos de resolução de conflitos	11
<i>Conflitos que podem ser objeto de procedimento de resolução</i>	12
<i>Admissibilidade</i>	13
<i>Requerimento</i>	13
<i>Exame preliminar de admissibilidade</i>	13
<i>Apreciação de admissibilidade</i>	14
3. Mediação em serviços portuários e de navegação	16
<i>Princípios da mediação e da atuação do mediador</i>	16
<i>Imparcialidade e Neutralidade</i>	16
<i>Isonomia entre as partes e Justiça</i>	17
<i>Oralidade</i>	17
<i>Informalidade</i>	17
<i>Autonomia da vontade das partes</i>	17
<i>Busca do consenso</i>	17
<i>Confidencialidade</i>	17
<i>Boa-fé</i>	18
<i>Competência</i>	18
<i>Independência e Autonomia</i>	18
<i>Independência e Autonomia</i>	18
<i>Respeito à ordem pública e às leis vigentes</i>	18
<i>Procedimentos da mediação</i>	19
<i>Principais técnicas utilizadas pelo mediador/conciliador</i>	22
<i>Etapas da reunião de mediação/conciliação</i>	23
<i>Abertura</i>	23
<i>Investigação social do conflito</i>	24
<i>Desenvolvimento</i>	25
<i>Encerramento</i>	27
<i>Conclusão da mediação</i>	28
4. Mediação no afretamento de embarcações	30

5. Arbitragem regulatória.....	32
<i>Princípios da conciliação e da atuação do conciliador</i>	<i>32</i>
<i>Procedimentos da arbitragem regulatória</i>	<i>33</i>
<i>Conclusão da arbitragem regulatória</i>	<i>36</i>
Considerações finais	37
Referências.....	38
Anexos.....	39
<i>Fluxo de Mediação</i>	<i>39</i>
<i>Fluxo da Arbitragem.....</i>	<i>41</i>
<i>Modelo de exame preliminar de admissibilidade</i>	<i>43</i>
<i>Modelo de convite à mediação.....</i>	<i>44</i>
<i>Modelo de Termo Inicial de Mediação.....</i>	<i>45</i>
<i>Modelo de abertura da mediação</i>	<i>47</i>
<i>Modelo de ata de reunião da mediação.....</i>	<i>48</i>
<i>Modelo de Termo de Conclusão da Mediação.....</i>	<i>49</i>
<i>Modelo de Termo de Conciliação.....</i>	<i>50</i>

Introdução

Em 01 de junho de 2023, a Antaq publicou a Resolução nº 98, que estabelece os procedimentos administrativos para resolução de conflitos entre os agentes do setor regulado.

Como diretriz, a Antaq, de ofício, ao apurar em outros processos a possibilidade de conflito pode atuar para aplicar medidas regulatórias, com a finalidade de prevenir a deflagração, a escalada ou o prolongamento desnecessário dos conflitos.

Os conflitos examinados por esses processos se concentram em duas áreas da Agência: na Superintendência de Regulação (SRG), através da Gerência de Regulação Portuária (GRP) e da Gerência de Regulação da Navegação (GRN); e na Superintendência de Outorgas (SOG), especificamente por meio da Gerência de Afretamento (GAF).

Embora os procedimentos possam variar entre as áreas, as etapas e modalidades de harmonização possíveis possuem similaridades.

Em síntese, os processos iniciam-se com uma análise de admissibilidade, prosseguem para a análise técnica do problema e seguem para a fase de mediação e/ou arbitragem regulatória, conforme o caso; podendo ainda contar com apresentação de recurso administrativo ao final.

A seguir, serão apresentados os procedimentos adotados de forma detalhada.

1. Aspectos Gerais

A Resolução Antaq nº 98, de 31 de maio de 2023

A Resolução Antaq nº 98/2023 possui como escopo a regulamentação do procedimento administrativo para harmonizar conflitos de interesse entre os agentes que atuam nos setores regulados pela Antaq, prevendo soluções diligentes. Conforme disposto no art. 1º, o objetivo da norma é o estabelecimento de procedimentos administrativos para resolução de conflitos entre os agentes do setor regulado pela Antaq.

Áreas técnicas envolvidas

As áreas técnicas envolvidas na execução dos processos de harmonização de conflitos, chamadas de **Unidades Técnicas Responsáveis**, são as seguintes:



Figura 1: Organograma simplificado das Unidades Técnicas
(Fonte: Elaboração própria com auxílio da IA)

Gerência de Regulação Portuária (GRP)

A Gerência de Regulação Portuária (GRP) tem como principal propósito propor normas sobre os portos organizados e as instalações portuárias privadas do território brasileiro. Além da proposição ativa de normas, que disciplinam a atividade do setor portuário, dentre outras atribuições se destacam: elaborar e revisar ações para incentivar o desenvolvimento de práticas de facilitação de comércio exterior; atuar na revisão e reajuste de tarifas de portos organizados (públicos) e avaliar os preços e tarifas praticados nos terminais de uso privado; estações de transbordo de carga; instalações de pequeno porte e instalações portuárias de turismo.

No exercício dessas atividades, é comum a existência de conflitos em relações contratuais, níveis de preços, fornecimento de serviços e outros no setor portuário. Nesses casos, a GRP é acionada para solucionar a questão. Tanto a modalidade de mediação como a de arbitramento são disponíveis para a solução desse tipo de conflito.

O servidor é incumbido de analisar a argumentação e documentação apresentadas pelas partes. O objetivo do processo é chegar na configuração mais adequada para a solução do conflito, conforme o caso.

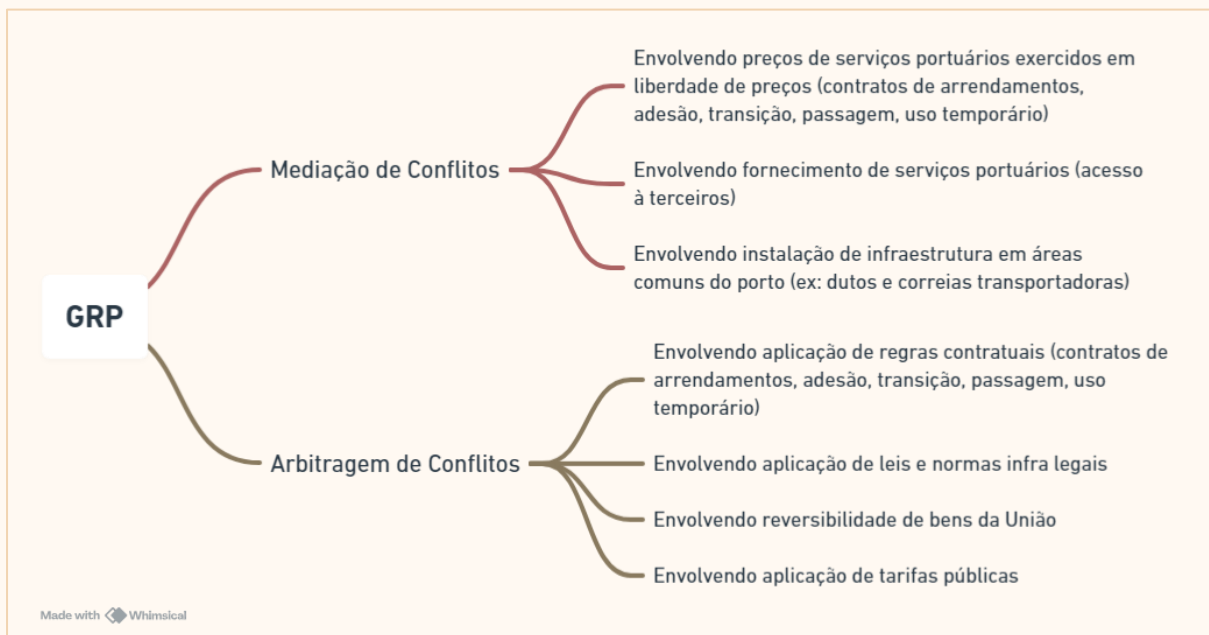


Figura 2: Rol exemplificativo de casos de harmonização de conflitos (Fonte: Elaboração própria com auxílio da IA)

Gerência de Regulação da Navegação (GRN)

A Gerência de Regulação da Navegação (GRN) possui, dentre suas atribuições, estabelecer normas no escopo da navegação marítima e nas vias navegáveis internas que perpassam o território brasileiro; acompanhar e analisar os acordos operacionais e bilaterais na navegação marítima de longo curso; e analisar atos de concentração ou condutas que possam configurar infração à ordem econômica na navegação marítima de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário.

Em todos os casos, pode surgir uma disputa entre as partes na navegação marítima ou interior que motive a intervenção da GRN, que age unicamente sob acionamento de ao menos uma das partes no conflito.

A GRN está apta a realizar os processos de mediação e arbitramento para todos os conflitos na esfera da navegação marítima: seja ela de longo curso, de cabotagem ou de apoio; e na navegação interior.



Figura 3: Rol exemplificativo de casos de harmonização de conflitos (Fonte: Elaboração própria com auxílio da IA)

Gerência de Afretamento (GAF)

A Gerência de Afretamento (GAF) é uma das unidades sob o comando da Superintendência de Outorgas na Antaq. Atua no afretamento de embarcações, tanto na navegação marítima como na navegação interior. É responsável pela análise, processamento, acompanhamento e gestão de pedidos de registro de afretamento; informação ao Tribunal Marítimo sobre o cumprimento de legislação sobre afretamento a casco nu de embarcações com suspensão de bandeira no Registro Especial Brasileiro; pedidos de homologação e inclusão de embarcações nos acordos operacionais; e homologação de registro de embarcações e atualização de informações junto ao sistema da Marinha Mercante.

No exercício dessas atividades, é comum que ocorra disputa entre as partes, principalmente quando há embarcações estrangeiras e brasileiras interessadas no mesmo frete.

Vários aspectos precisam ser analisados pelo servidor da GAF neste caso. Há um direcionamento para que a bandeira brasileira seja favorecida, mas há casos em que a embarcação brasileira não é apropriada para o tipo específico de frete exigido pelo contrato ou que o preço praticado pela embarcação nacional é supostamente exorbitante em comparação à competição estrangeira.

Nesses casos, a Agência dispõe da experiência do servidor para tentar resolver a disputa entre a empresa afretadora e os fornecedores do serviço. A natureza do serviço requer uma solução rápida nesses tipos de disputa, então, após a formalização do bloqueio, nos casos em que um acordo não é firmado entre as partes, o servidor precisa emitir uma decisão e registrá-la no Sistema de Afretamento da Navegação Marítima e de Apoio (SAMA) e/ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

2. Procedimentos de resolução de conflitos

Os procedimentos de resolução de conflitos conduzidos pela Antaq têm por finalidade auxiliar a solução de conflitos emergentes do relacionamento entre empresas, usuários e entidades envolvendo os setores portuário, de navegação interior e de navegação marítima (art. 2º).

Para tanto, a Antaq poderá utilizar sistemas de informação para processar os pedidos formulados com base na Resolução em questão (art. 2º, parágrafo único).

Os procedimentos podem ser representados em tipos conforme figura a seguir (art. 8º):

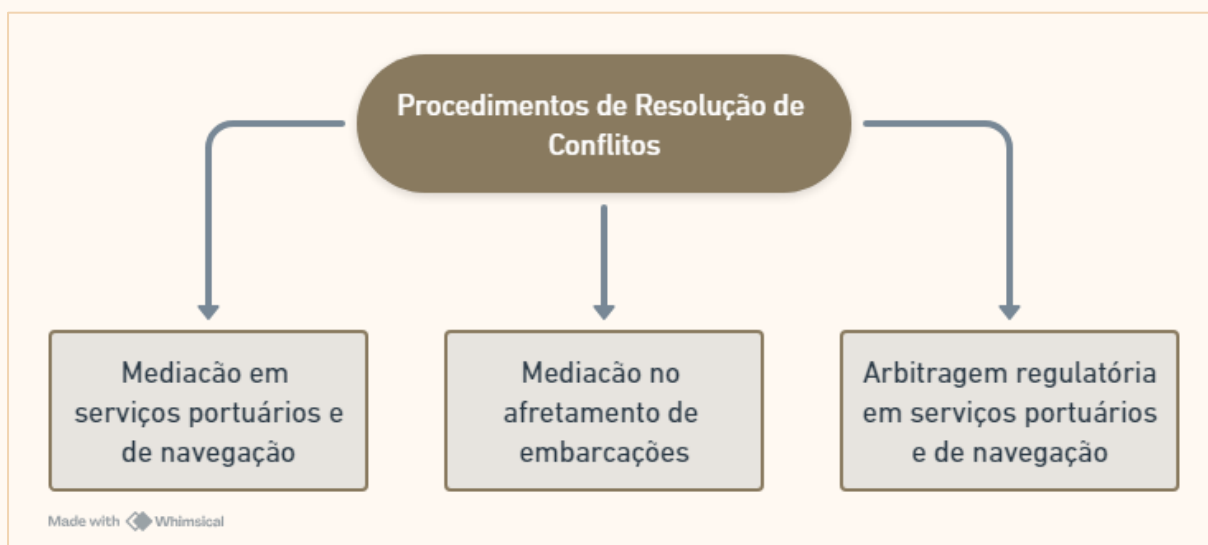


Figura 4: Tipos de procedimentos de resolução de conflitos
(Fonte: Elaboração própria com auxílio da IA)

Conflitos que podem ser objeto de procedimento de resolução

Os conflitos que podem ser objeto de procedimento de resolução são aqueles que envolvem direitos patrimoniais disponíveis (art. 6º), como, por exemplo:



Figura 5: Exemplos de conflitos que envolvem direitos patrimoniais disponíveis (Fonte: Elaboração própria com auxílio da IA)

Admissibilidade

A admissibilidade é composta pelas fases de requerimento, exame preliminar de admissibilidade e apreciação da admissibilidade.

As regras de admissibilidade presentes nos artigos 4º ao 7º da norma, bem como os procedimentos aqui definidos, aplicam-se somente à Mediação em Serviços Portuários e de Navegação, bem como à Arbitragem Regulatória.

Requerimento

O requerimento será formulado por pelo menos uma das partes envolvidas no conflito (art. 4º), devendo conter as seguintes informações obrigatórias (art. 5º): nomes, endereços e números de telefone e correio eletrônico, ou qualquer outra referência, para fins de comunicação das partes envolvidas no conflito e de seus representantes legais.

Caso seja verificado a necessidade de complementação do requerimento, a Unidade Técnica Responsável poderá oficial a(as) parte(s) e estabelecer um prazo de 15 dias corridos para o saneamento do pedido, sob pena de arquivamento.

Exame preliminar de admissibilidade

Recebido o requerimento completo, a Unidade Técnica Responsável irá realizar o exame preliminar de admissibilidade, no prazo de 10 dias corridos, a contar do recebimento dos autos.

O exame de admissibilidade deverá observar os requisitos constantes no art. 7º:

Restrição de Acesso

Restrição dos processos que tratam de resolução de conflitos

MEDIAÇÃO:

o processo será sempre restrito, tendo em vista o princípio da CONFIDENCIALIDADE DA MEDIAÇÃO.

ARBITRAGEM REGULATÓRIA:

o processo será público, mas os documentos serão classificados como restritos sempre que se enquadrar em alguma hipótese da LAI (Lei nº 12.527, de 2011).

Após a deliberação da Diretoria Colegiada, a Unidade Técnica Responsável avaliará as restrições e tornar público os documentos classificados como “documentos preparatórios”).

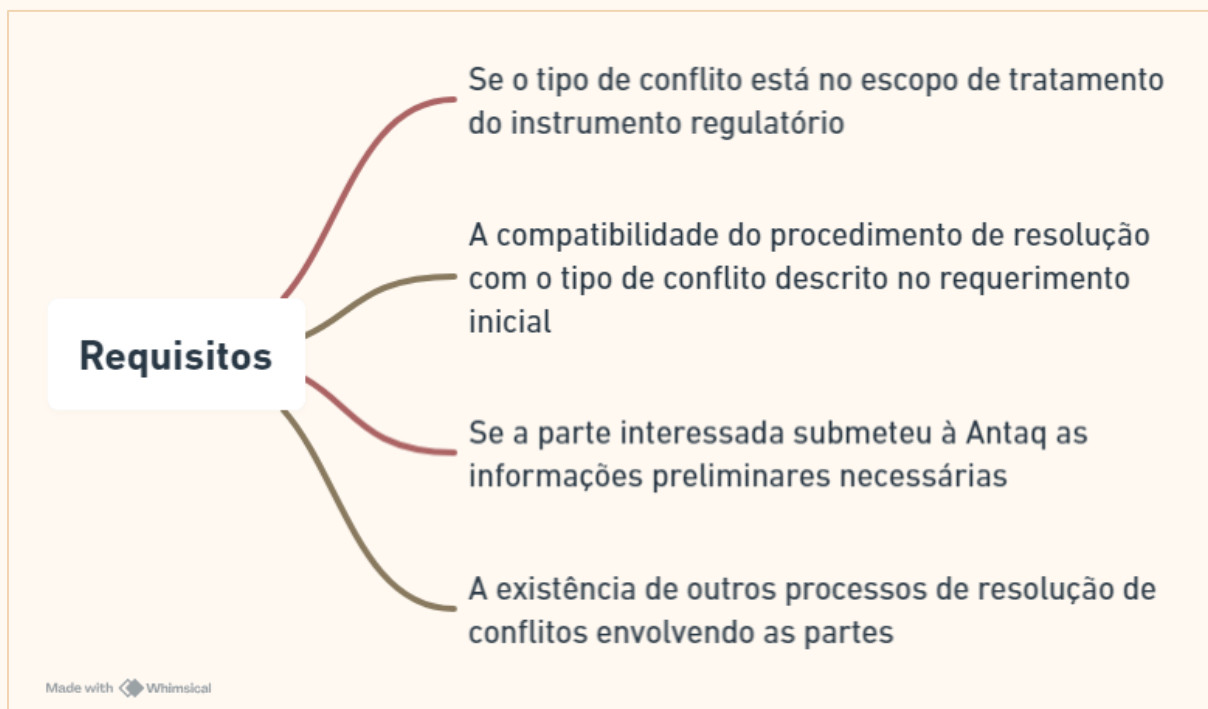


Figura 6: Requisitos de admissibilidade
(Fonte: Elaboração própria com auxílio da IA)

A **Unidade Técnica Responsável** poderá notificar o interessado para adequações necessárias, no prazo de 30 dias corridos, caso os requisitos não estejam presentes (art. 7º, §1º).

Realizada a análise, o processo será encaminhado para sorteio de relatoria (Secretaria-Geral) e posterior remessa para apreciação do **Diretor Relator**.

Apreciação de admissibilidade

O Relator do processo, mediante despacho, apreciará sua admissibilidade no prazo de 10 dias corridos, contados da data do sorteio.

Admitido o requerimento do conflito, o Relator determinará, por meio de despacho, a instrução pela Unidade Técnica Responsável.

Entendendo não ser admissível, o Relator submeterá ao Colegiado a proposta de acórdão ou a deliberação ad referendum pelo não conhecimento.

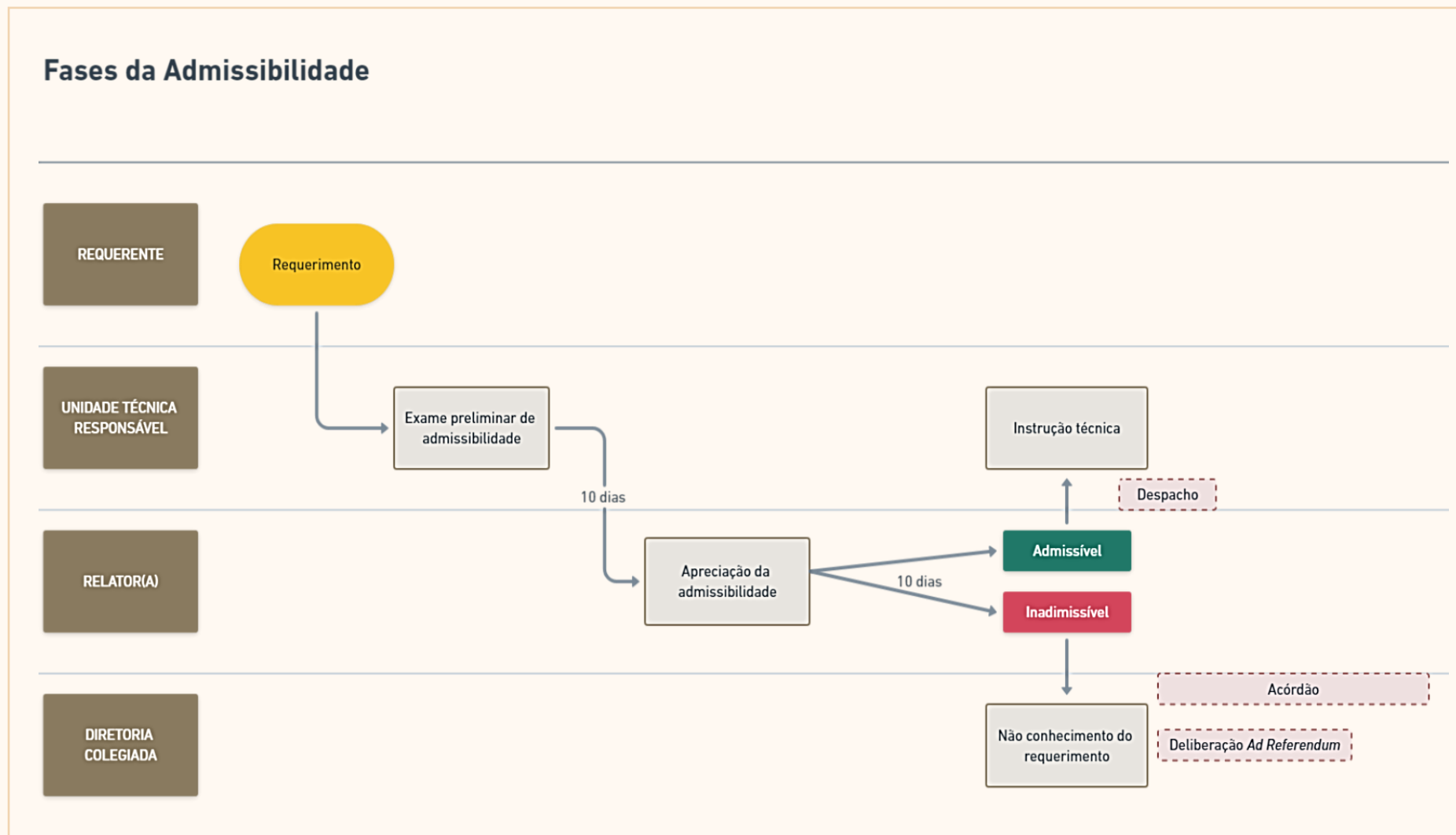


Figura 7: Fases da admissibilidade
(Fonte: Elaboração própria com auxílio da IA)

3. Mediação em serviços portuários e de navegação

Mediação é a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que auxilia e estimula a identificação ou o desenvolvimento de soluções consensuais para a controvérsia (art. 9º), tendo por objetivo a aproximação das partes e a facilitação de acordo para a solução do conflito (art. 10).

Será gratuita e instaurada mediante acordo expresso entre as partes (art. 11), sendo facultada a utilização de outros serviços de mediação que não os oferecidos pela Antaq (art. 12).

Os atos dos procedimentos de mediação poderão ser digitalizados e realizados por meio eletrônico, inclusive por videoconferências ou outros meios de comunicação que atendam aos princípios da celeridade, economia processual e eficiência (art. 13).

A Antaq não poderá ser responsabilizada por ato ou omissão relacionada com a mediação conduzida, desde que isso comprovadamente não constitua uma violação intencional ou negligência ao dever assumido (art. 21).

Princípios da mediação e da atuação do mediador

Os princípios que regem a mediação estão enumerados no art. 14, enquanto os princípios que orientam a atuação do mediador são especificados no art. 19. Para proporcionar maior clareza e facilitar a compreensão, seguem os respectivos conceitos.

Imparcialidade e Neutralidade

Agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, mantendo equidistância entre as partes, compreendendo a realidade dos envolvidos na disputa e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente.

Isonomia entre as partes e Justiça

Atuar de modo a manter o equilíbrio de participação, informação e poder decisório entre as partes.

Oralidade

Valorizar formas simples, feitas oralmente, e não por escrito, por meio do contato direto entre as partes.

Informalidade

Buscar flexibilidade que permita maior liberdade de atuação das partes e do terceiro facilitador, sem que isso signifique renunciar a qualquer regra.

Autonomia da vontade das partes

Atuar com cuidado para não invadir a autonomia da vontade das partes, zelando para que sua concepção de justiça não interfira indevidamente durante o procedimento.

Busca do consenso

Auxiliar o aprimoramento da comunicação das partes e a identificação de interesses em comum que possam levar à solução consensual. É a procura de modos para despolarizar as partes, fazendo com que elas encontrem caminhos que possam satisfazer a ambas. Não pode significar a imposição a qualquer custo de um acordo para fins tão somente estatísticos, ignorando a qualidade.

Confidencialidade

Manter sigilo sobre todas as informações obtidas no procedimento de mediação, salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para o cumprimento de acordo obtido pela mediação. A utilização das informações, declarações, documentos e resultados produzidos durante o procedimento de mediação em procedimento judicial ou de

arbitragem também é VEDADA, tendo em vista o caráter confidencial da mediação (art. 28 e 29).

Boa-fé

Iniciar pelo estado psicológico ou de ânimo do agente que pratica um ato ou vivencia uma situação sem conhecer qualquer vício que a invalide é a definição da boa-fé subjetiva. Diferenciar, no entanto, pela boa-fé objetiva como norma de comportamento, de fundo ético e juridicamente exigível, independe da intenção ou do estado subjetivo da pessoa. Compreender como princípio na mediação que não basta apenas a boa-fé subjetiva, sendo necessário zelar também pela boa-fé objetiva, assegura que o comportamento seja guiado por padrões éticos exigíveis em todas as circunstâncias.

Competência

Possuir qualificação que o habilite à atuação no procedimento de mediação.

Independência e Autonomia

Atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper o procedimento de mediação se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento.

Independência e Autonomia

Atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper o procedimento de mediação se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento.

Respeito à ordem pública e às leis vigentes

Zelar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes.

Procedimentos da mediação

Os procedimentos da mediação constam nos artigos 15 ao 30, sendo as demais regras necessárias definidas no âmbito deste Manual.

Conforme demonstrado, após a apresentação do requerimento por pelo menos uma das partes e sua admissão pelo **Relator**, inicia-se a instrução da **Unidade Técnica Responsável**, conforme elencado a seguir:

- A **Unidade Técnica Responsável** consultará a parte requerida, concedendo-lhe acesso à íntegra dos documentos pertinentes ao conflito (art. 15);
- O Convite para iniciar o procedimento de mediação deverá estipular a data e os meios de comunicação disponíveis para realização da primeira reunião, observando os prazos previstos na Lei nº 13.140, de 2015 (art. 15, §1º);
- A parte requerida deverá manifestar, por escrito, a aceitação da mediação, no prazo de 30 dias da data do recebimento do ofício, sob pena de ser considerado rejeitado o convite (art. 15, §§2º e 3º);
- Após a aceitação das partes, a **Unidade Técnica Responsável** designará o servidor efetivo que atuará como **Mediador**, podendo indicar membros adicionais para assessoramento (art. 16);
- O **Mediador** deverá informar qualquer fato que comprometa sua imparcialidade ou independência em relação às partes e ao conflito (art. 23);
- Cada uma das partes envolvidas na mediação poderá recusar, uma única vez, o **Mediador** designado pela **Unidade Técnica Responsável** (art. 16, parágrafo único);
- As partes poderão ser representadas ou assistidas por advogados durante o procedimento de mediação (art. 24);
- Considera-se instituída a mediação na data na qual for marcada a primeira reunião de mediação, ficando suspenso o prazo prescricional e devendo as partes assinar o Termo Inicial de Mediação (art. 17 e art. 18);

Prazos para a primeira reunião

Atente-se aos prazos para a realização da primeira reunião de mediação (art. 22, §2º da Lei nº 13.140, de 2015):

- Prazo mínimo: 10 dias úteis;
- Prazo máximo: 3 meses.

Todos os prazos são contados a partir do recebimento do convite.

- O **Mediador** poderá solicitar documentação a respeito do conflito (art. 25) e poderá, com autorização das partes, solicitar subsídios técnicos a outros setores da Antaq (art. 27);
- O **Mediador** auxilia na solução da disputa, conduz as negociações entre as partes mediadas e orienta quanto aos preceitos regulatórios a serem observados (art. 20).
- O **Mediador** deverá dedicar o tempo suficiente para permitir que a mediação seja conduzida de maneira célere e eficaz (art. 22).
- O **Mediador** promoverá a solução do conflito do modo que considerar apropriado, sendo vedada a imposição de acordo às partes (art. 26);
- As reuniões de mediação ocorrerão, preferencialmente de forma presencial, podendo ser realizada modelo virtual pela plataforma Teams, caso necessário; e
- Caso, após o término da primeira reunião de mediação, ficar marcado outra reunião, com anuência das partes, nos termos do art. 18, parágrafo único, será redigido uma Ata de Reunião para ser juntada aos autos.

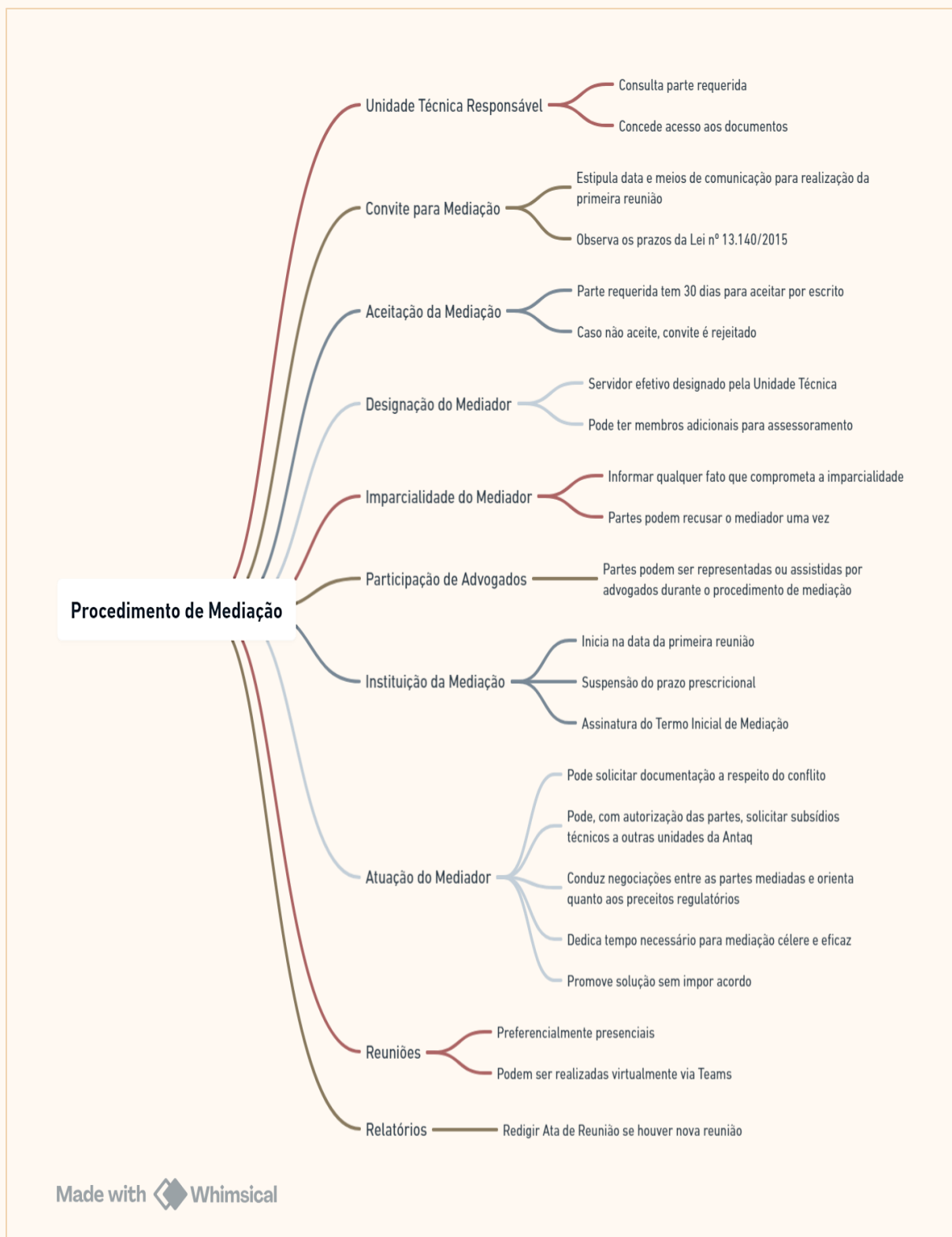


Figura 8: Procedimentos de mediação
(Fonte: Elaboração própria com auxílio da IA)

Principais técnicas utilizadas pelo mediador/conciliador

A escolha da técnica a ser utilizada pelo **Mediador/Conciliador** depende da fase do procedimento. Ora tem como foco melhorar a comunicação entre as partes, ora levantar alternativas, ora verificar a viabilidade das opções eleitas, dentre outras várias finalidades.



Figura 9: Técnicas de mediação/conciliação
(Fonte: Elaboração própria com auxílio da IA)

Etapas da reunião de mediação/conciliação

A(s) reunião(ões) de mediação/conciliação terá(ão) as seguintes etapas:



Figura 10: Etapas da reunião de mediação/conciliação
(Fonte: Elaboração própria com auxílio da IA)

Abertura

Presentes as partes, a reunião inicia-se com a abertura, feita pelo **Mediador/Conciliador** que deverá:

- ✓ Apresentar-se e pedir que as partes e seus representantes se apresentem;
- ✓ Verificar a representação (procuração e poderes);
- ✓ Identificar e diferenciar os papéis de cada um dos envolvidos; e
- ✓ Explicar como se dará o procedimento.

Papel do mediador

Neste momento, é importante explicar que não será feito um julgamento do caso, mas sim uma conversa que poderá culminar ou não em um acordo, ressaltando que o seu papel é de facilitador.

O mediador deve possuir qualificação que o habilite à atuação no procedimento de Mediação (Princípio da COMPETÊNCIA).

Alguns pontos podem ser brevemente destacados nessa explicação inicial, com intuito de deixar todos confortáveis durante a reunião:

- Esclarecer que todos poderão se manifestar ao longo da reunião, mas que é fundamental respeitar a fala do outro, tentando evitar interrupções;
- Informar da possibilidade de reuniões individuais ao longo da mediação/conciliação, bem como de solicitação de documentação a respeito

do conflito (art. 25) caso se entenda pela necessidade de obter maiores informações sobre o caso;

- Indicar o tempo previsto para aquela reunião (Máximo de 2 horas), colocando a possibilidade de novas reuniões que somente poderão ser marcadas com a anuências das partes (art. 18, parágrafo único); e
- Informar também que as partes podem a qualquer momento interromper ou encerrar a reunião de mediação/conciliação, tendo em vista o princípio da autonomia da vontade das partes, de modo que as partes só permanecem no procedimento enquanto assim o quiserem.

Investigação social do conflito

Feitos os esclarecimentos da abertura, passa-se para a etapa de investigação do conflito, ou de desenvolvimento da mediação/conciliação, na qual o **Mediador/Conciliador** pede que as partes relatem o caso sob a sua perspectiva, com suas próprias palavras.

Ouvidas as narrativas das partes, é sempre importante que o **Mediador/Conciliador** tenha uma escuta ativa, atenta aos relatos e empática aos envolvidos. Para confirmar sua compreensão, é importante resumir e parafrasear as narrativas, checando com as partes se o entendimento está correto. É já nesse momento que as perguntas se mostram relevantes para obter mais esclarecimentos sobre o caso.

Inicia-se, desde já, importante troca de informações entre as partes envolvidas, que deve ser estimulada pelo **Mediador/Conciliador**.

Essas técnicas são fundamentais para a construção, desde o início, de uma relação de confiança entre as partes e entre estas e o **Mediador/Conciliador**.

Após essa troca de informações, pode o **Mediador/Conciliador** propor uma agenda com os principais assuntos a serem discutidos naquela sessão, sempre a partir dos relatos das partes e do que elas desejam discutir naquela oportunidade.

Desenvolvimento

Definido o escopo da mediação/conciliação, podem as partes discutir as possibilidades de soluções, aprofundando sempre a troca de informações estimulada no procedimento.

Sobre as atitudes do **Mediador/Conciliador**, temos os ensinamentos de TAKAHASHI (2016)¹.

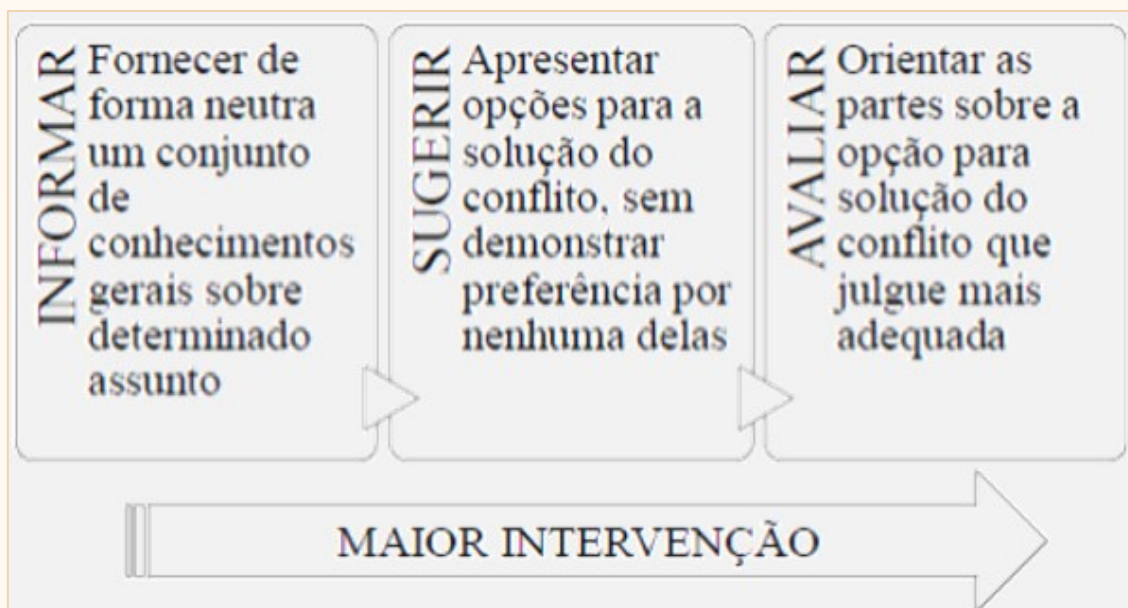


Figura 11: Gradação entre avaliar, sugerir e informar (Fonte: Takahashi, Bruno¹).

¹ Takahashi, Bruno. **Desequilíbrio de Poder e Conciliação. O Papel do Conciliador em Conflitos Previdenciários.** Gazeta Jurídica; 1ª edição. 2016

Com maiores detalhes, destaca-se:

Informar

Consiste em dar ciência às partes de fatos ou dados cuja avaliação competirá a estas, e não ao terceiro. Significa, portanto, apresentar elementos objetivos, na tentativa de fomentar a tomada de decisão informada, que é, afinal, um dos princípios da mediação e da conciliação.

É preciso ter cuidado redobrado ao prestar informações, restringindo-se às informações objetivas que as partes poderiam obter mediante consulta a documentos ou dados públicos, evitando-se interpretações sobre o que se estaria avaliando.

Sugerir

Implica colocar opções na mesa para as partes, sem decidir ou opinar por qualquer uma delas. Aqui não se trata de um conselho, ou de se exporem preferências, mas sim apenas da apresentação de ideias, deixando às partes a tarefa de avaliá-las. Ainda assim, as partes podem interpretar as sugestões do terceiro como uma orientação, ou uma manifestação de preferência.

Por isso, a sugestão é uma intervenção excepcional, a ser utilizada com cuidado, sempre tendo por intuito fomentar a criatividade das partes, e não conduzir as tratativas para determinado rumo que o **Mediador/Conciliador** julgue melhor. Ressalte-se, ainda, que a sugestão, quando cabível, é mais própria do procedimento conciliatório que da mediação, conforme definições estabelecidas no Código de Processo Civil (art. 165, § 2º).

Avaliar

Consiste na exposição de opinião, o que, inevitavelmente, implicará um juízo subjetivo sobre as questões debatidas. Essa conduta pode comprometer a imparcialidade do **Mediador/Conciliador**, influenciando as partes a tomarem determinada decisão em vez de dialogarem para construção, conjuntamente, de uma opção mutuamente interessante (SILVA, 2013, p. 183).

Assim, entende-se que a avaliação deve ser evitada tanto na mediação quanto na conciliação.

Encerramento

Criadas, discutidas e avaliadas as opções, as partes podem chegar a um consenso sobre algumas ou todas as questões debatidas. Cabe, então, a redação de um acordo, formalizado em um Termo de Conclusão da Mediação/Termo de Conciliação.

Caso a reunião realizada não seja suficiente para concluir a mediação, será lavrada uma Ata de Reunião com um resumo sucinto do ocorrido, preservada a confidencialidade, e marcada nova reunião de mediação, com a anuência das partes.

Mediação x Conciliação

A despeito de origens e históricos diversos, é comum que a Conciliação e a Mediação sejam diferenciadas a partir da postura do terceiro e das características do conflito a ser tratado.

Associa-se ao CONCILIADOR uma postura mais propositiva direcionada para disputas de cunho objetivo em que não haja, preferencialmente, um vínculo anterior entre as partes. O foco do CONCILIADOR, portanto, é a resolução amigável dessa disputa, contemplando-se os interesses das partes e as possibilidades concretas de acordo.

Já o MEDIADOR atua em casos nos quais se verifique a existência de um relacionamento prévio entre as partes, havendo, portanto, maiores subjetividades a serem trabalhadas. Em vez de buscar primordialmente a solução para uma disputa pontual, o MEDIADOR objetiva promover o aprimoramento da comunicação entre as partes para melhor compreensão de seus interesses, sentimentos e necessidades. O acordo pode ou não ser uma consequência desse processo.

Conclusão da mediação

Nos termos do art. 30, a mediação será encerrada com:

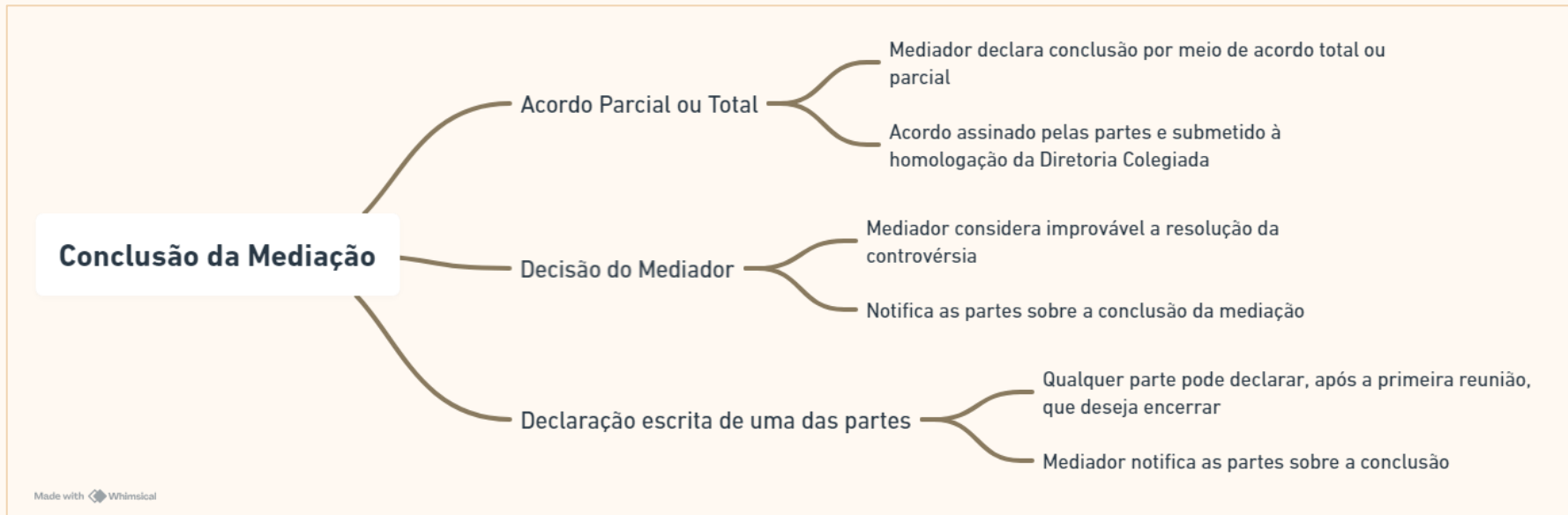


Figura 12: Conclusão da mediação
(Fonte: Elaboração própria com auxílio da IA)

Em linhas gerais, o Termo de Conclusão da Mediação/Termo de Conciliação deve deixar claro quem está fazendo o acordo, o que se está acordando (incluindo tanto a cláusula principal como as condições secundárias), qual o prazo definido e quais os eventuais valores envolvidos.

Em todos os casos, o **Mediador** lavrará Termo de Conclusão da Mediação e dará ciência à Diretoria Colegiada, sendo irrecorrível a decisão que homologa o acordo, a qual terá plena validade e vinculação.

CHECKLIST

- Número do processo
- Nome das partes
- Nome dos advogados, prepostos e/ou representantes legais
- Identificação resumida do conflito
- Resumo da proposta ou indicação da folha do processo em que consta a proposta
- Obrigações assumidas por cada uma das partes, incluindo condições para o cumprimento (prazos, valores, locais para pagamento etc.)
- Data, local e assinatura dos presentes

Figura 13: Checklist do Termo de Conclusão da mediação
(Fonte: Elaboração própria com auxílio da IA)

4. Mediação no afretamento de embarcações

A mediação de conflitos nos procedimentos de afretamento de embarcações poderá ser realizada após a formalização do bloqueio por Empresa Brasileira de Navegação (EBN) interessada em fretar embarcação que atenda ao objeto da consulta circularizada, conforme regulamentação específica da Antaq (art. 31).

Os procedimentos de mediação no afretamento de embarcações ocorrerão por meio do Sistema de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio (SAMA) da Antaq e do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), ou outros que vierem a substituí-los, disponíveis no sítio eletrônico da Antaq, ou, ainda, por correio eletrônico (art. 31, §1º).

Aplicam-se à mediação de conflitos nos procedimentos de afretamento de embarcações os princípios previstos no art. 14 (art. 31, §2º).

A Antaq poderá mediar conflitos no afretamento de embarcações nacionais sem a realização de bloqueio, mediante convite ou a pedido das partes (art. 31, §3º).

O requerimento será formulado por pelo menos uma das partes envolvidas no conflito (art. 4º), devendo conter as seguintes informações obrigatórias (art. 5º): nomes, endereços e números de telefone e correio eletrônico, ou qualquer outra referência, para fins de comunicação das partes envolvidas no conflito e de seus representantes legais.

A **Unidade Técnica Responsável** analisa e aprecia a admissibilidade da mediação após a realização do bloqueio do afretamento, no menor prazo possível, sem prejuízo de que as partes cheguem a um acordo sem a participação da Antaq.

A **Unidade Técnica Responsável** poderá solicitar esclarecimentos adicionais após a conclusão da troca de informações entre as partes (art. 33).

RN 01/2015

A harmonização prevista nesta Resolução não se confunde com os procedimentos de intervenção realizados também no âmbito do SAMA, conforme previsto na Resolução Normativa ANTAQ nº 1, de 13 de fevereiro de 2015 (art. 31, §4º).

A análise técnica deverá abordar, minimamente, os critérios de compatibilidade de datas e eventual operação em lastro (art. 34).

Caso não haja determinação distinta por parte da Antaq ou acordo entre as partes, o prazo de resposta não poderá exceder vinte e quatro horas para a navegação de apoio marítimo e seis horas úteis para as navegações de apoio portuário, cabotagem e longo curso (art. 34, parágrafo único).

Caso instada, a **Unidade Técnica Responsável** verificará se as condições ofertadas no bloqueio estão compatíveis com os preços praticados no mercado nacional de referência (art. 35).

Os processos de afretamento envolvem decisões que precisam ser tomadas rapidamente, então a produção de documentos não deve ser rebuscada ou engessada. Seu propósito é só sumarizar e orientar o analista caso ele precise tomar uma decisão unilateral.

O objetivo de publicar a decisão sobre a matéria não é torná-la acessível ao público geral, mas registrar no sistema apropriado (neste caso o SAMA) que o processo foi concluído. As informações sensíveis do processo não devem ser divulgadas ao público.

5. Arbitragem regulatória

A arbitragem regulatória consiste em processo administrativo baseado na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para solução de conflitos no setor regulado, cuja decisão compete à Diretoria Colegiada da Antaq, envolvendo a aplicação de leis, normas e contratos públicos, bem como os contratos privados celebrados nos termos do art. 5º-A da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (art. 36).

A arbitragem regulatória conduzida pela Antaq será gratuita (art. 36, parágrafo único).

Há dois inícios possíveis para o processo de arbitragem regulatória: como uma evolução do processo de mediação que não foi solucionado, de acordo com o objeto, ou como um processo que já se inicia como arbitragem regulatória (não passa por mediação).

Determinados assuntos não poderão ser submetidos previamente à mediação, sendo obrigatoriamente analisados por meio de procedimento de arbitragem regulatória.

O requerimento e admissibilidade do pedido de arbitragem seguem o rito estabelecido em “Procedimentos de Resolução de Conflitos” deste Manual.

Vedações

Caso a arbitragem regulatória tenha sido precedida de procedimento de mediação (art. 42):

I - será vedada a participação na arbitragem regulatória do servidor que atuou como mediador; e

II - os documentos e informações obtidos na mediação só poderão ser utilizados mediante autorização das partes.

Princípios da conciliação e da atuação do conciliador

Conforme estabelecido no art. 38, § 3º, as reuniões de conciliação conduzidas pela Antaq observarão os princípios da mediação de conflitos previstos no art. 14, no que couber. Vejamos:

Imparcialidade	Isonomia entre as partes
Oralidade	Informalidade
Autonomia da vontade das partes	Busca de consenso
Confidencialidade	Boa-fé


Made with  Whimsical

Figura 14: Princípios da conciliação em sede arbitral
(Fonte: Elaboração própria com auxílio da IA)

Procedimentos da arbitragem regulatória

Com a apresentação do requerimento por pelo menos uma das partes e sua admissão pelo **Relator**, inicia-se a instrução da **Unidade Técnica Responsável**, conforme elencado a seguir:

- A **Unidade Técnica Responsável** intimará as partes para apresentar, no prazo de 30 dias corridos, informações e documentos relevantes para a solução do conflito (art. 37);
- A **Unidade Técnica Responsável** poderá convocar as partes para reunião de conciliação, conforme análise do caso concreto (art. 38);
- As partes deverão ser representadas por prepostos com poderes para transigir e demais poderes especiais aplicáveis ao caso (art. 38, §1º);
- As reuniões de conciliação conduzidas pela Antaq observarão os princípios da mediação de conflitos, no que couber (art. 38, §3º);
- A **Unidade Técnica Responsável** designará o servidor efetivo que atuará como **Conciliador**, podendo indicar membros adicionais para assessoramento;

Conciliação

As técnicas da conciliação, bem como as etapas da reunião de conciliação, estão descritas juntamente com a mediação na “Parte III” do presente Manual.

- O **Conciliador** deverá informar qualquer fato que comprometa sua imparcialidade ou independência em relação às partes e ao conflito;
- A reunião de conciliação ocorrerá, preferencialmente de forma presencial, podendo ser realizada no modelo virtual pela plataforma *Teams*, caso necessário;
- Alcançado o consenso, as partes celebrarão Termo de Conciliação, que será homologado pela Diretoria Colegiada (art. 38, §2º);
- Caso as partes não cheguem ao consenso após a reunião de conciliação, será dado prosseguimento à instrução da arbitragem regulatória.



Figura 15: Procedimento da arbitragem regulatória
(Fonte: Elaboração própria com auxílio da IA)

Conclusão da arbitragem regulatória

No caso de não haver conciliação entre as partes, será dado prosseguimento à instrução da arbitragem regulatória, com a realização de diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Encerrada a etapa de instrução da arbitragem regulatória, as partes serão intimadas para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias corridos (art. 40).

Com a apresentação das alegações, ou terminado o prazo, a **Unidade Técnica Responsável** se manifestará sobre o caso e encaminhará os autos à Superintendência de Regulação (SRG) para posterior envio à Diretoria Colegiada.

A conciliação será encerrada com a decisão fundamentada, de efeito vinculante, da Diretoria Colegiada (art. 41).

As partes serão notificadas da decisão, da qual caberá oposição de embargos de declaração e pedido de reconsideração, nos termos da regulamentação específica da Antaq (art. 41, §1º).

É irrecorrível a decisão que homologa o acordo de conciliação entre as partes, a qual terá plena validade e as vinculará a partir de sua homologação (art. 41, §2º).

Considerações finais

A mediação e a arbitragem regulatória são métodos alternativos de resolução de conflitos que oferecem celeridade, eficiência e confidencialidade, características essenciais em disputas complexas entre empresas e órgãos reguladores. Enquanto a mediação foca em acordos cooperativos, a arbitragem oferece decisões vinculativas, proporcionando flexibilidade processual.

Para seu pleno sucesso, é necessário o equilíbrio entre a eficiência privada e os interesses públicos, com a garantia de que as decisões preservem tanto o funcionamento adequado dos mercados quanto os direitos e deveres de todas as partes envolvidas. Esses mecanismos são ferramentas poderosas, mas devem ser aplicados com cautela e consideração dos impactos mais amplos sobre o setor regulado e a sociedade.

Referências

ANTAQ. **Resolução ANTAQ nº 98, de 23 de maio de 2023**. Disponível em: <https://sophia.antaq.gov.br/Terminal/Resultado/ListarLegislacao?guid=1699710995532>. Acesso em: outubro de 2023.

ANTAQ. **Manual de Processos**. Disponível em: https://sei.antaq.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_e_xterna.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5SSMXhC0yYPG6zSWMUH89DvGCDJeVieTSiexyZDtgFmQK_gq819neQNY3i8sBUX9JqFizfzefd48ozs3Hkulppj. Acesso em: outubro e novembro de 2023.

JUSTIÇA FEDERAL. **Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal**. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/manual-de-mediacao-e-conciliacao-na-jf-versao-online.pdf>. Acesso em: outubro de 2023.

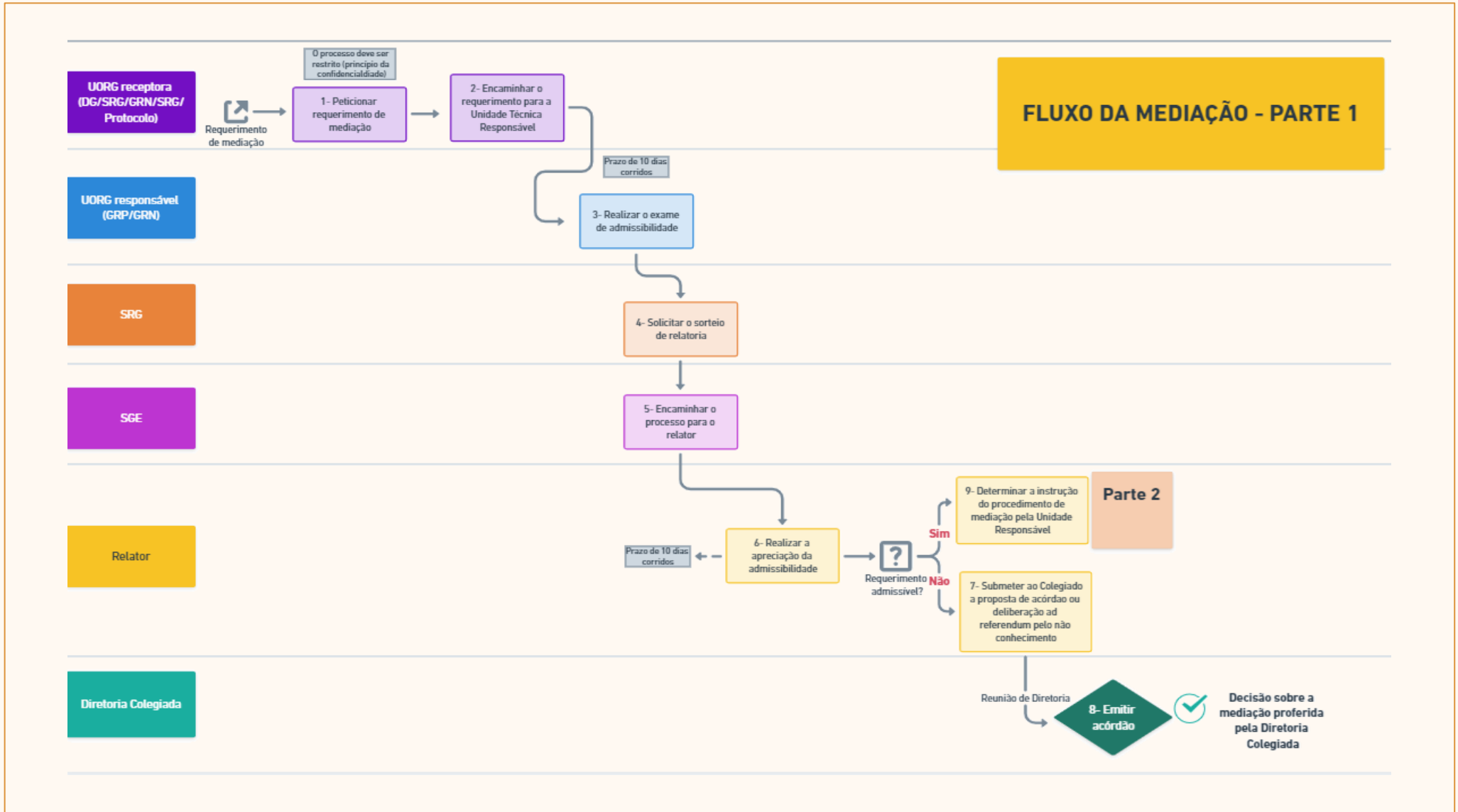
OAB BAHIA. **Manual de procedimentos de Mediação de Conflitos da OAB/BA**. Disponível em https://www.oab-ba.org.br/fileadmin/user_upload/Mediacao/03_Manual_de_Procedimentos_de_Mediacao_-_revisado.pdf. Acesso em: novembro 2023.

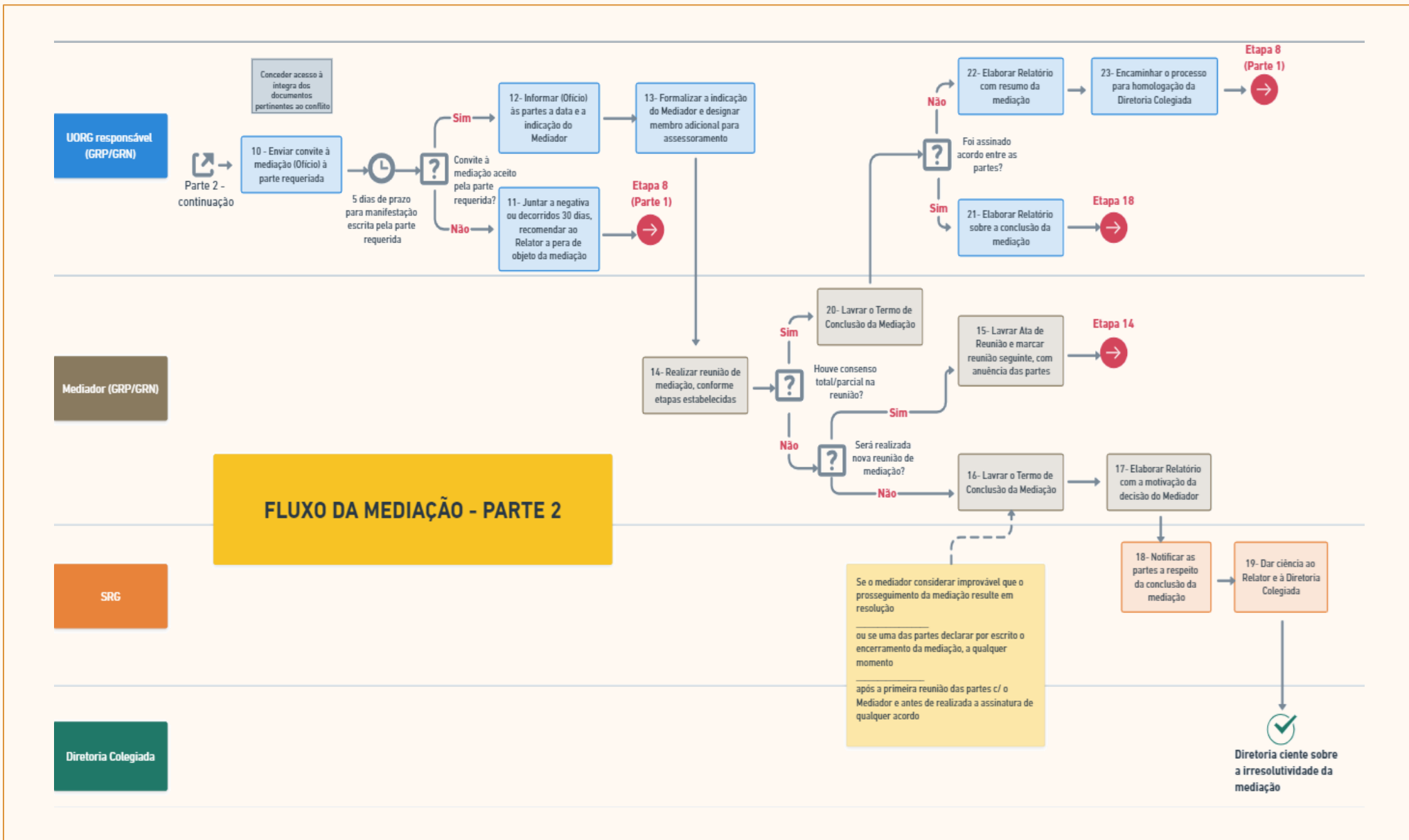
OAB MINAS GERAIS. **Cartilha de Mediação e Arbitragem da OAB/MG de 2009**. Disponível em <https://www.precisaconsultoria.com.br/jornal/Mediacao.pdf>. Acesso em: novembro 2023.

SILVA, Érica. **Barbosa e. Conciliação judicial**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

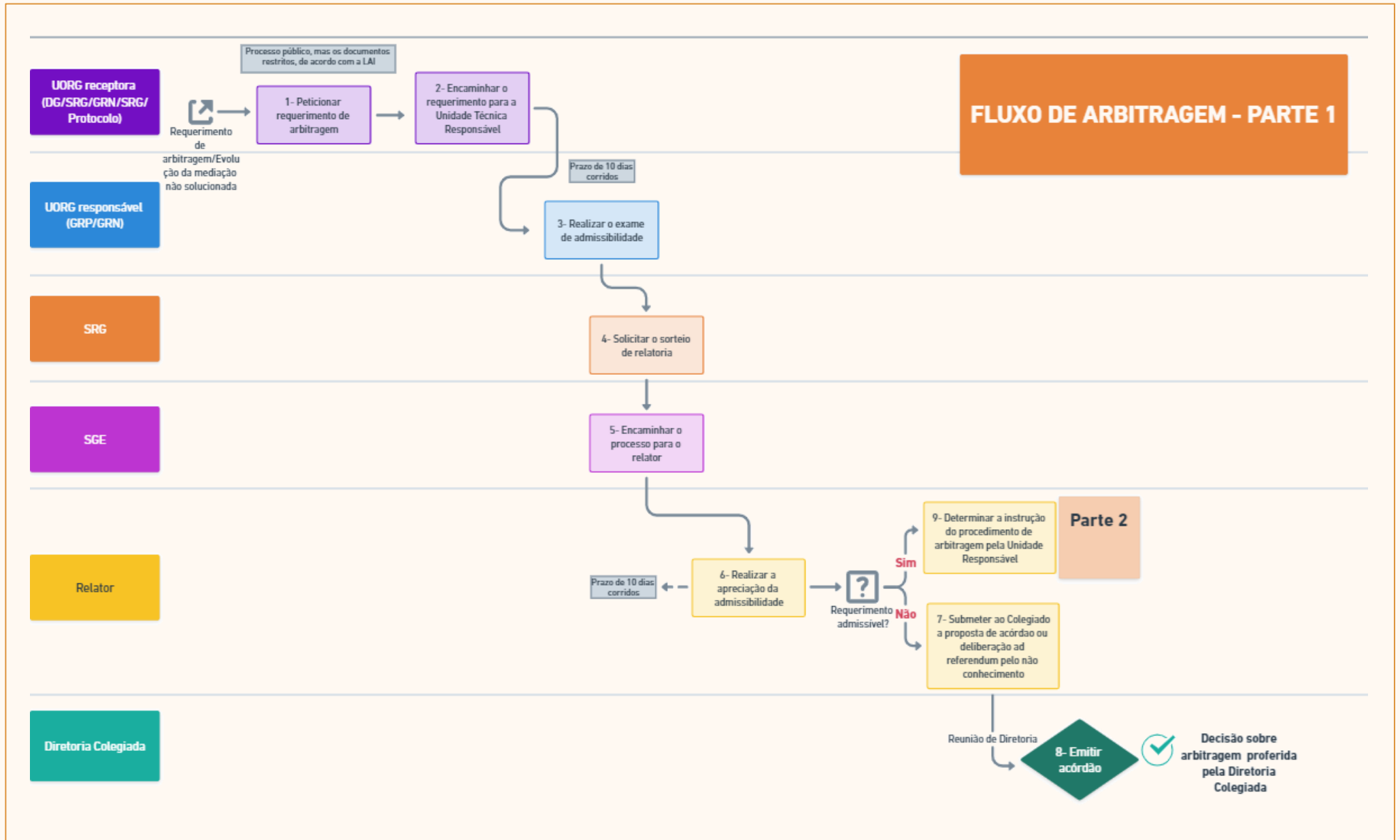
Anexos

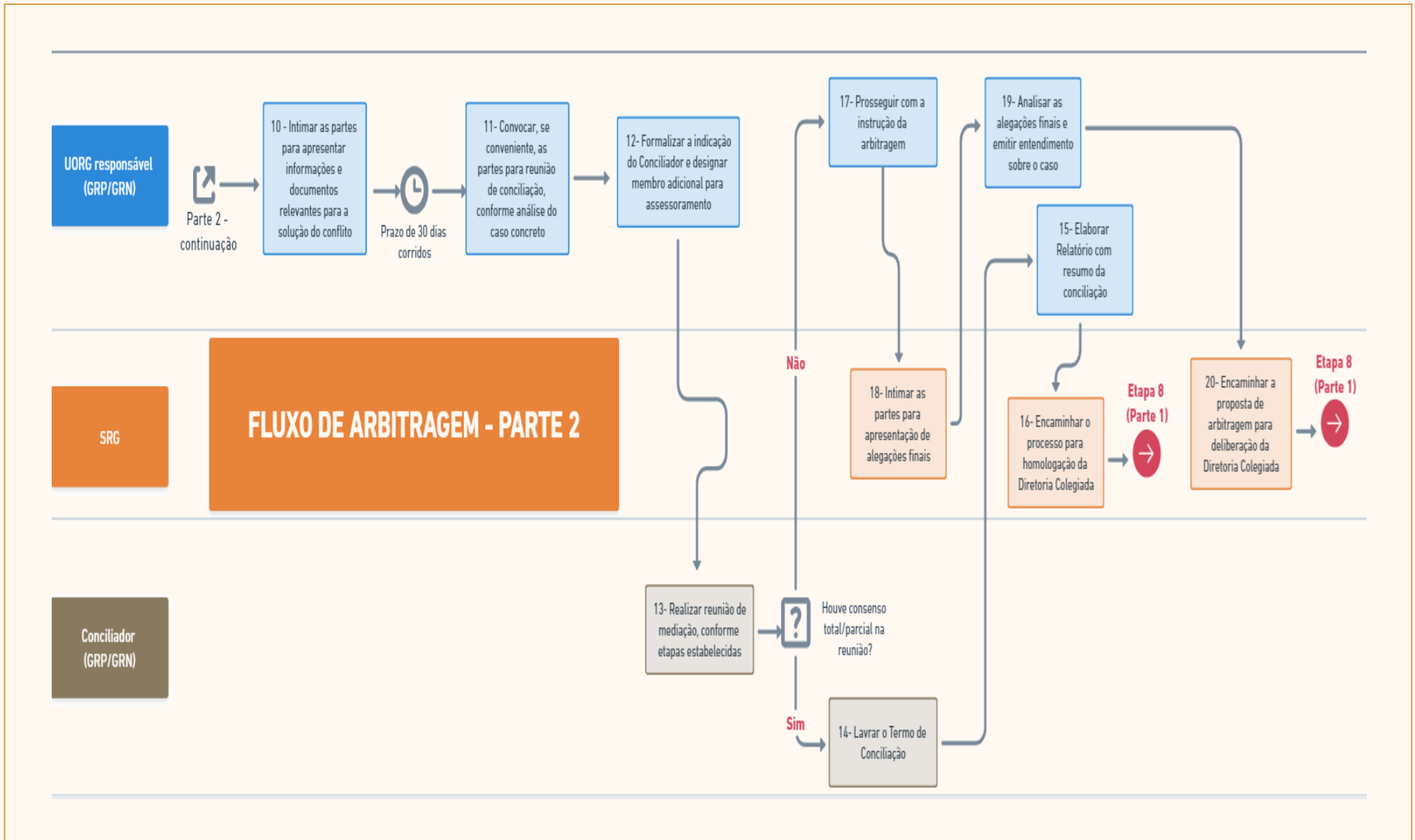
Fluxo de Mediação





Fluxo da Arbitragem





Modelo de exame preliminar de admissibilidade

EXAME PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE (Elaborar Nota Técnica)

DA INTRODUÇÃO

Relato do requerimento.

DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Mencionar a Resolução ANTAQ nº 98, de 2023, Regimento Interno e outros.

DOS REQUISITOS DO ART. 7º, DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 98, DE 01 DE JUNHO DE 2023

- I - se o tipo de conflito está no escopo de tratamento do instrumento regulatório;
 - II - a compatibilidade do procedimento de resolução com o tipo de conflito descrito no requerimento inicial;
 - III - se a parte interessada submeteu à Antaq as informações preliminares necessárias; e
 - IV - a existência de outros processos de resolução de conflitos envolvendo as partes.
- § 1º Caso os requisitos para a admissibilidade do requerimento não estejam presentes, o interessado será notificado para promover, no prazo de trinta dias, as adequações necessárias.

DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Recomendar a admissão ou não do requerimento do conflito.

Modelo de convite à mediação

CONVITE À MEDIAÇÃO

(Redigir Ofício)

Ao Senhor/À Senhora
(Nome) (Cargo) (Empresa) (Endereço)

Assunto: **Mediação – (partes e tema)**

Senhor/Senhora **(Cargo)**,

1. Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, faço referência ao **(Documento)**, por meio do qual a **(Requerente)**, apresentou requerimento de resolução de conflito, por meio da mediação, a ser realizada por esta Antaq, com a finalidade de obter solução harmoniosa (descrever o escopo proposto para negociação).
2. A mediação é uma das formas consensuais de solução de controvérsias, ágil e confidencial.
3. Nesta Agência Reguladora, o assunto está normatizado pela Resolução Antaq nº 98/2023.
4. O caso, após exame preliminar de admissibilidade realizado pela **Gerência de Regulação Portuária (GRP)/Gerência de Regulação da Navegação (GRN)**, foi apreciado pelo Diretor Relator que admitiu o requerimento em epígrafe **(SEI nº _____)**.
5. Em decorrência do acima exposto, fica Vossa Senhoria convidada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data de recebimento deste expediente, sobre a concordância na instauração do procedimento de mediação a ser realizado, **presencialmente (virtualmente), (por meio da plataforma Teams)**, na Sala de Reunião do **__ andar** do Edifício Antaq, localizado na SEPN, quadra 514, conjunto E, Asa Norte, Brasília-DF, 70760-545, no **dia ____/____/____**, com início às **__ horas**.
6. Informo, ainda, que constam anexos os documentos pertinentes ao conflito.
7. Tratativas de confirmação poderão encaminhadas pelo endereço de **e-mail _____@antaq.gov.br**.
8. Sem mais para o momento, permaneço à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

(Anexos) Íntegra dos documentos do conflito.

Atenciosamente,

(Nome completo e cargo)

Modelo de Termo Inicial de Mediação

TERMO INICIAL DE MEDIAÇÃO

O presente compromisso diz respeito ao processo de mediação nº _____, com os seguintes mediandos: a _____ (Requerente), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, conforme Documento SEI nº _____; a _____ (Requerida), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, conforme Documento SEI nº _____.

O procedimento de mediação seguirá o rito da Resolução ANTAQ nº 98, de 01 de junho de 2023, bem como o estabelecido no Manual de Procedimentos de Mediação e Arbitragem Regulatória da ANTAQ.

A mediação ocorrerá por intermédio da _____ (Unidade Técnica Responsável) e inicia-se no dia de hoje, ___/___/___, conforme o art. 17 da Resolução ANTAQ nº 98/2023.

Os mediandos, por livre e espontânea vontade, nomeiam o mediador _____, servidor efetivo da Antaq, para conduzir o procedimento de mediação.

O mediador contará com o assessoramento do servidor _____, conforme art. 16 da Resolução Antaq nº 98/2023.

As comunicações serão enviadas aos endereços das respectivas partes, podendo ainda utilizar-se de contato telefônico e/ou e-mail.

DA ÉTICA

O mediador aceita a função que ora lhe é atribuída, obrigando-se a manter sigilo de toda e qualquer informação, documentos, papéis em geral, e tudo que lhe seja entregue, apresentado ou chegue ao seu conhecimento em razão do procedimento de mediação.

O mediador conduzirá o procedimento com imparcialidade, neutralidade, independência, diligência, competência e confidencialidade, de acordo com os princípios dos artigos 14 e 19 da Resolução Antaq nº 98/2023.

Todos os participantes da mediação se comprometem com o caráter confidencial da mediação, sendo vedado divulgar, por qualquer meio, informações relativas à mediação ou obtidas durante o curso do procedimento, salvo acordo em contrário entre as partes, ou quando a divulgação for exigida por lei ou necessária para o cumprimento de acordo obtido pela mediação.

DO OBJETO

O objeto desta mediação é _____.

DA AGENDA DE TRABALHO

O procedimento de mediação poderá durar 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por disposição das partes, com número de reuniões estabelecido conforme necessidade de cada caso concreto.

O procedimento de mediação fica instaurado com a realização da primeira reunião, a ser realizada na presente data, presencialmente na Sala de Reunião do __ andar do Edifício Antaq, localizado na SEPN, quadra 514, conjunto E, Asa Norte, Brasília-DF, 70760-545 (virtualmente por meio da plataforma Teams).

Outras reuniões poderão ser marcadas com anuência das partes, nos termos do art. 18, parágrafo único da Resolução Antaq nº 98/2023.

Cada reunião terá o tempo máximo de duas horas.

Se necessário, poderemos realizar reuniões individuais para obter maiores informações sobre o caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acordo constituído nesta mediação poderá ser total ou parcial, conforme desejo das partes.

Ao final do procedimento de mediação será lavrado o Termo de Conclusão da Mediação.

Local, ___/_____/_____

Assinaturas (partes, mediador e membro assessor)

Modelo de abertura da mediação

ABERTURA

“Bom dia/Boa tarde, tudo bem com os senhores? Meu nome é _____, sou servidor efetivo da ANTAQ, e eu vou atuar como mediador/conciliador neste caso. Inicialmente, os senhores poderiam se apresentar e informar como gostariam de ser chamados? [...] Bom, feitas as apresentações, vejo que este é um processo em que a empresa _____, relata que _____, em face da empresa _____. Como disse, eu sou o mediador/conciliador, o que significa que irei auxiliar na solução da disputa, respeitadas as vontades das partes, conduzir as negociações e orientar quanto aos preceitos regulatórios a serem observados. Essa outra pessoa que está presente é o servidor _____ que atuará como membro para assessoramento, conforme permite o art. 16 da Resolução Antaq nº 98/2023. Salvo acordo em contrário entre as partes, ou quando a divulgação for exigida por lei ou necessária para o cumprimento de acordo obtido pela mediação/conciliação, é vedado ao mediador/conciliador ou às partes divulgar, por qualquer meio, informações relativas à mediação ou obtidas durante o curso do procedimento. Depois desta abertura, vamos começar conversando sobre o caso em si para em seguida tentar buscar opções de encaminhamento. Em qualquer momento, fiquem à vontade para se manifestarem ao longo da reunião. Peço apenas para que respeitem o tempo de cada um, evitando interromper a fala um do outro. Destaco que existe possibilidade de solicitação de documentação a respeito do conflito (art. 25) caso haja necessidade de obter maiores informações sobre o caso. Para a presente reunião, temos o tempo máximo de duas horas e, se necessário, com anuência das partes, podemos marcar outras reuniões (somente para o caso da mediação). Se necessário, poderemos realizar reuniões individuais para obter maiores informações sobre o caso. Informo que os senhores podem a qualquer momento interromper ou encerrar a reunião de mediação, tendo em vista o princípio da autonomia da vontade das partes, de modo que só permanecem no procedimento enquanto assim o quiserem. Estou à disposição para dúvidas e esclarecimentos. Ao final, redigiremos em conjunto o termo de conclusão da mediação/conciliação, havendo acordo ou não, o qual observará as regras contidas na Resolução Antaq nº 98/2023. Alguma dúvida? Podemos começar?”

Modelo de ata de reunião da mediação

ATA DE REUNIÃO

(Se a mediação não se encerrar com única reunião)

Às _____ horas do _____ dia do mês de _____ de _____ (____/____/____), realizou-se presencialmente na Sala de Reunião do ____ andar do Edifício Antaq, localizado na SEPN, quadra 514, conjunto E, Asa Norte, Brasília-DF, 70760-545 (virtualmente por meio da plataforma Teams), a primeira/segunda reunião de mediação relacionada ao processo de mediação nº _____.

Diante do mediador que ao final assina, estavam presentes a _____ (Requerente), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, conforme Documento SEI nº _____; _____ (Requerida), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, conforme Documento SEI nº _____.

A Reunião, aberta pelo mediador, tratou do conflito descrito no Termo Inicial de Mediação firmado em ____/____/____ (SEI nº _____), que, em síntese (identificar de forma resumida o conflito).

Descrever sobre a reunião.

Assim, fica estabelecida nova reunião de mediação a ser realizada em ____/____/____, às ____ hs, presencialmente (virtualmente), conforme acordo das partes, nos termos do art. 18, parágrafo único da Resolução Antaq nº 98/2023.

Por fim, ressalta-se que todos os participantes da mediação se comprometem com o caráter confidencial da mediação, sendo vedado divulgar, por qualquer meio, informações relativas à mediação ou obtidas durante o curso do procedimento, salvo acordo em contrário entre as partes, ou quando a divulgação for exigida por lei ou necessária para o cumprimento de acordo obtido pela mediação.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinaturas (partes, mediador e membro assessor)

Modelo de Termo de Conclusão da Mediação

TERMO DE CONCLUSÃO DA MEDIAÇÃO

Nesta data, compareceram, virtualmente por meio da plataforma Teams/presencialmente na Sala de Reunião do __ andar do Edifício Antaq, localizado na SEPN, quadra 514, conjunto E, Asa Norte, Brasília-DF, 70760-545, diante do mediador que ao final assina, a _____ (Requerente), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, conforme Documento SEI nº _____; a _____ (Requerida), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, conforme Documento SEI nº _____, que por vontade livre e desimpedida firmam o presente acordo relacionado ao processo de Mediação nº _____.

Conforme descrito no Termo Inicial de Mediação firmado em ___/___/___ (SEI nº _____), em síntese, (identificar de forma resumida o conflito).

Em ___/___/___ realizou reunião de mediação, conforme Ata de Reunião SEI nº _____ (inserir esse texto, caso não seja a única reunião de mediação).

Dito acordo, abrange integralmente todos/parcialmente os aspectos da controvérsia relatada, e se faz nas condições que se seguem:

(Termos do acordo: Resumo da proposta ou indicação da folha do processo em que consta a proposta; Obrigações assumidas por cada uma das partes, incluindo condições para o cumprimento - prazos, valores, locais para pagamento etc.)

Desta forma, por estarem em absoluta concordância a respeito dos termos e condições acima estabelecidos, assinam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais pertinentes à espécie.

Local, ___ de _____ de ___.

Assinaturas (partes, mediador e membro assessor)

Modelo de Termo de Conciliação

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Nesta data, compareceram, presencialmente na Sala de Reunião do __ andar do Edifício Antaq, localizado na SEPN, quadra 514, conjunto E, Asa Norte, Brasília-DF, 70760-545 (virtualmente por meio da plataforma Teams), diante do conciliador que ao final assina, a _____ (Requerente), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, conforme Documento SEI nº _____; a _____ (Requerida), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, conforme Documento SEI nº _____, que por vontade livre e desimpedida firmam o presente acordo relacionado ao processo de arbitragem nº _____.

Em síntese, (identificar de forma resumida o conflito).

Dito acordo, abrange integralmente todos/parcialmente os aspectos da controvérsia relatada, e se faz nas condições que se seguem:

(Termos do acordo: Resumo da proposta ou indicação da folha do processo em que consta a proposta; Obrigações assumidas por cada uma das partes, incluindo condições para o cumprimento - prazos, valores, locais para pagamento etc.)

Desta forma, por estarem em absoluta concordância a respeito dos termos e condições acima estabelecidos, assinam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais pertinentes à espécie.

Local, ___ de _____ de ____.

Assinaturas (partes, mediador e membro assessor)